



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

PARECER Nº 01/2026

PERÍODO: 1º Trimestre: Período Acumulado: janeiro a março de 2026.

Embasamento legal: Artigo 212-A da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27/12/2021; Lei Municipal 1.519, de 10 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do **Município de Orindiuva - SP**, reestruturado pela Lei Municipal 1.519, de 10 de março de 2021, nomeados através do Decreto Municipal nº 1.861, de 29 de dezembro de 2022, reuniu-se **ORDINÁRIAMENTE** no **dia 30 de abril de 2026**, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente emite o seguinte **PARECER:**

Trata o presente **PARECER**, conforme dispõe a legislação pertinente, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026**, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUA**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

I – Do Prazo e da forma de Apresentação da Prestação de Contas:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o presente PARECER, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 4º TRIMESTRE de 2025**, compreendendo o período acumulado de janeiro a março, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA-SP**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às Instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

- I - Balancetes Analíticos das Receitas;
- II - Balancetes Analíticos das Despesas;
- III – Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;
- IV – Boletim de Caixa e Bancos do último dia útil do período analisado;
- V – Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;
- VI – Publicação Trimestral em jornal relativo a aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.
- VII - Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Registre-se, que os documentos apresentados se referem à data de encerramento do período, ou seja, **31 de março de 2025**.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

II - Apuração do Resultado de Contribuição em Confronto à Receita do FUNDEB:

A contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras retenções diretas nas receitas do **ITCD – ICMS – IPVA – ITRM – FPE – FPM – IPlexp – RDAT – ADICIONAL NA ALÍCOTA DO ICMS** de que trata o § 1º, do art. 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, foi de **R\$ 2.136.164,25 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

O total da receita creditada ao Município, oriunda do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de **R\$ 2.755.964,91 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)**

O confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um **GANHO EFETIVO (PLUS)** do Município, no valor de **R\$ 619.800,66 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos reais e sessenta e seis centavos).**

Houve arrecadação de aplicação financeira no valor de **R\$ 22.457,35 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) – Rendimentos de Aplicação Financeira (II) –**

Houve **Complementação da União do VAAT – Principal (V) -**, no valor de **R\$ 13.670,88 (treze mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).**



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

Houve **Complementação da União do VAAR – Principal (VII) -, no valor de R\$ 106.254,69 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).**

O total da receita de transferência recebida do FUNDEB, mais rendimento de Aplicação Financeira, Complementação da União do VAAT – Principal - e Complementação da União – VAAR - neste **1º trimestre de 2026**, corresponde ao valor de **R\$ 2.884.676,95 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).**

III - Aplicação dos Recursos do FUNDEB (Art. 26, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal 14.113/2020, bem como os profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019).

O total dos recursos aplicados acumulados até o **1º TRIMESTRE/2026**, considerando a Despesa Empenhada, o valor de **R\$ 1.499.625,24 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos)** com Despesa Liquidada e Despesa Paga o valor de **R\$ 907.810,60 (novecentos e sete mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos)**, representando, respectivamente, uma aplicação final de **51,99%**, com Despesa Empenhada e **31,47%** com Despesa Liquidada e Despesa Paga, em relação aos recursos recebidos, respectivamente **no primeiro trimestre de 2026**.

Restou saldo financeiro do FUNDEB, em relação as **Despesas Pagas** referente ao **1º trimestre do ano 2026**, no percentual de **68,53%**.

Em relação ao disposto no **Art. 25, § 3º da Lei Federal 14.113/2020**, que trata da obrigatoriedade de se gastar no mínimo, **90%** dos valores recebidos do



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

FUNDEB dentro do 1º trimestre acumulados, constatou-se que **não foi legalmente atendido**, no acumulado do referido período, em relação a Lei Federal 14.113/2020 e suas alterações que normatizam a aplicação durante o exercício financeiro.

IV - Despesas Realizadas com Educação Básica:

Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas foram assim realizadas:

Com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício (mínimo de 70%), incisos I, II e III, § 1º, do artigo 26, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com novas redações dadas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021, as despesas foram de R\$ 1.224.242,26 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) com Despesa Empenhada e de R\$ 676.969,76 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) com Despesa Liquidada e Despesa Paga, representando respectivamente o percentual de **44,06 %** em relação a Despesa Empenhada e o percentual de **24,37%** com Despesa Liquidada e Despesa Paga, em relação ao total das receitas recebidas e acumuladas, respectivamente, **no 1º trimestre de 2026**.

Constatou-se, conforme demonstrado no item anterior, que no encerramento do **1º Trimestre/2026**, **houve atendimento** à aplicação **mínima obrigatória de 70%** dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **não atendendo normalmente** o disposto nos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal 14.113/2020, com novas redações dada pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

Nas Demais Despesas com a manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 30%, as despesas foram de **R\$ 275.382,98 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)** com Despesa Empenhada e o valor de **230.840,84(duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)** com Despesa Liquidada e Despesa Paga, perfazendo um percentual de **7,93%** com Despesa Empenhada e o percentual de **7,10%**, Despesa Liquidada e Despesa Paga em relação ao total das receitas recebidas, no **1º trimestre de 2026**.

Recursos recebidos à título de Complementação da União – **VAAT** – Aplicação em Despesas de Capital – art. 27, da Lei Federal 14.113/2020 – Percentual mínimo de Aplicação – não houve Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas , em relação ao total das receitas recebidas no **1º trimestre de 2026**.

Constatou-se que houve recursos recebidos de Complementação da União – **VAAR** -, porém neste trimestre não houve despesas Empenhada, Liquidadas e Pagas, em relação ao total das receitas recebidas no **1º trimestre de 2026**.

Constatou-se que aplicação nas demais despesas da educação básica foi regular, situando-se dentro do parâmetro legal estabelecido na **Lei Federal 14.113/2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021**.

A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério após serem conferidas, foram rubricadas pelos membros do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

V - Movimentação Bancária e Financeira - FUNDEB:

As contas bancárias, mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante pagamentos eletrônicos/transferências diretamente em favor dos credores/fornecedores.

Conclusão:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de **ORINDIUA - SP** DELIBEROU:

- Emitir o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025**, com alertas na aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB – Total (mínimo 90%) e Profissionais da Educação Básica – Exceto VAAR (mínimo de 70%, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021, bem como, Complementação da União – VAAT e VAAR.

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município ORINDIUA - SP, 30 de abril de 2026.

Membros do conselho do FUNDEB. –



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

Thais Regina Ferreira Lacerda Freitas

Thais Regina Ferreira Lacerda Freitas
Representante do Poder Executivo

Laura Kazue Cavamura

Laura Kazue Cavamura
Representante do Poder Executivo

Angélica Regina Riquena de Souza Costa

Angélica Regina Riquena de Souza Costa
Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município

Simone Carvalho Moises da Silva Ribeiro

Simone Carvalho Moises da Silva Ribeiro
Representante dos Diretores da Educação Básica Pública do Município

Ezilene F. Lacerda Gomes

Ezilene Ferreira Lacerda Gomes
Presidente

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das
Escolas de Educação Básica Pública do Município.

Andreia Dias Lucianeli de Souza

Andreia Dias Lucianeli de Souza
Secretária

Representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos das Escolas
Públicas do Município.

Sandra Regina Alves de Paula

Sandra Regina Alves de Paula
Vice-Presidente

Representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos das Escolas Públicas do
Município.

Matheus Gomes Lucianelli

Matheus Gomes Lucianelli

Representante dos Estudantes das Escolas Públicas do Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.519, de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.861, de 29 de dezembro de 2022.

Rosana Mara Lopes da Silveira Carrocine
Representante do Conselho Municipal de Educação-CME

Ana Lúcia Silva Cerqueira
Representante do Conselho Tutelar

“O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de registro de
Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data”.